



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO****PROCESSO N.º 21210.000205/2017-46****CONTRATO Nº: SETAD-PR SEI Nº 003/2022****ÁREA DEMANDANTE: GEDES/SUREG-PR**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB E A EMPRESA DACAN CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA. PARA AS ADEQUAÇÕES DE ACESSIBILIDADE NAS DEPENDÊNCIAS DO ESCRITÓRIO DA UNIDADE ARMAZENADORA DE PONTA GROSSA-PR**

**COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB**, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 19 de dezembro de 2017, publicada no DOU de 19/01/2018, Seção 1, retificado conforme publicação no DOU do dia 23 de janeiro de 2018, Edição 16, seção 1, página 4, com sede em Brasília-DF, no SGAS, Quadra 901, Conjunto “A”, CNPJ nº 26.461.699/0001-80, Inscrição Estadual nº 07.122.550-1, e a Superintendência Regional no Estado do Paraná, localizada na Rua Mauá, 1116, Bairro Alto da Glória, Curitiba/PR, inscrita no **CNPJ/MF n.º 26.461.699/0052-20** representada neste ato pelo Superintendente Regional, Sr. Erli de Pádua Ribeiro, nomeado por meio da portaria nº 110 de 13 de março de 2014, e pela Gerente de Finanças e Administração, Sra. Gladis Terezinha Vefago, nomeada por meio da portaria nº 57 de 12 de fevereiro de 2016, parte doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **DACAN CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.**, com sede na José Bajerski, nº 683, bairro Abranches, Curitiba/PR, CEP 82.220-320, inscrita no **CNPJ/MF nº 31.525.825/0001-53**, neste ato representada pela sua Sócia-Administradora, Sra. Camila Artigas de Faria, parte doravante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo n.º 212100.000205/2017-46, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente de dispensa de licitação, Art. 29, inciso I da Lei 13.303/2016 e Art. 416, inciso I do RLC-Conab, que se regerá pelo Termo de Referência e seus anexos e pela proposta da contratada, datada de 26/05/2022, no que couber, independentemente de suas transcrições, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, pela Lei nº 13.303 de 2016 e demais legislações pertinentes, pelo ato que autorizou a lavratura deste termo, Declaração/Autorização de Dispensa de Licitação, de 22/12/2021, e pelas cláusulas e condições a seguir:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste Contrato Administrativo a contratação de empresa especializada em serviços técnicos de Engenharia para execução das **adequações de acessibilidade das dependências do escritório da Unidade Armazenadora de Ponta Grossa-PR da Companhia Nacional de Abastecimento**

**(CONAB)**, conforme preceitos da NBR9050:2015, com fornecimento de material, mão-de-obra, ferramental e todos os equipamentos necessários à perfeita realização dos serviços.

1.2. Os serviços descritos como objeto deste Contrato serão executados em regime de **empreitada por preço global**.

1.3. As especificações do objeto estão detalhadas no Anexo VII (fls. 11 a 13 do documento 18979178) do Termo de Referência.

1.4. O objeto deste instrumento enquadra-se como serviço comum de engenharia, conforme prevê o artigo 32º, inciso IV da Lei nº 13.303/2016, haja vista que os padrões de desempenho, qualidade e todas as características gerais e específicas de sua prestação são as usuais do mercado e passíveis de descrições sucintas.

## 2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência do Contrato será de **130 (cento e trinta) dias** (duração do Contrato, conforme art. 463 do RLC), com início no dia **17/10/2022** e término no dia **23/02/2023**, não sendo passível de prorrogação contratual, até a entrega definitiva do objeto, na forma dos arts. 497 e 498, ambos do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC, o que não exclui as obrigações da CONTRATADA durante o prazo de garantia da obra.

2.2. O contrato poderá ser rescindido em prazo anterior ao final de vigência, após a realização de todos os serviços que compõem o objeto de Contrato.

## 3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO**

3.1. O valor total do contrato é de **R\$ 84.354,90** (oitenta e quatro mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e noventa centavos).

## 4. **CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

### 4.1. **DISPOSIÇÕES INICIAIS**

4.1.1. Os serviços deverão ser executados por mão de obra qualificada e deverão obedecer rigorosamente às instruções contidas no Termo de Referência, bem como atender às normas e métodos da ABNT, às normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho e demais legislações vigentes.

4.1.2. Todos os materiais deverão ser de primeira qualidade, obedecendo a padrões e normas em vigor, e inteiramente fornecidos pela CONTRATADA.

4.1.3. A mão de obra a empregar deverá ser especializada e treinada para desempenho das atividades inerentes ao serviço.

4.1.4. Ficará a CONTRATADA obrigada a desmontar e refazer os trabalhos rejeitados pela FISCALIZAÇÃO, ficando por sua conta exclusiva as despesas decorrentes desses serviços.

### 4.2. **DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

#### 4.2.1. **SERVIÇOS PRELIMINARES**

4.2.1.1. Deverá ser previsto por parte da CONTRATADA almoxarifado do tipo contêineres para o armazenamento de materiais e ferramentas.

#### 4.2.2. **FRAÇÕES DE SERVIÇOS**

4.2.2.1. Os serviços de adaptação da acessibilidade do escritório da Unidade Armazenadora de Ponta Grossa-PR da Conab compreendem na execução de uma RAMPA DE ACESSO EM CONCRETO, ALARGAMENTO DA PASSAGEM DO CORREDOR DE ACESSO AO SANITÁRIO, ADAPTAÇÃO DO SANITÁRIO PARA ACESSIBILIDADE.

#### 4.2.2.2. Rampa de Acesso

I - A execução da rampa deverá obedecer à norma NBR 9050/15, e também ao projeto fornecido pelo CONTRATANTE.

II - A rampa de acesso ao escritório deverá possuir 1,20m de largura por 6,15m de comprimento total, com inclinação máxima de 8,33%, além de uma guia de balizamento com altura 26cm por 15cm de largura em suas laterais externas. A localização e disposição da rampa deverão seguir o apresentado nas plantas 02/05 e 03/05 do Anexo III do Termo de Referência.

III - 8.2.2.2.3 A rampa deverá ser executada conforme as instruções apresentadas abaixo:

a) O local determinado para a execução da rampa deverá ser nivelado e apiloado, removendo as placas em concreto existentes que compõem o calçamento (devendo todas as placas serem reservadas e reaproveitadas posteriormente), além de realizar-se o corte e a remoção do solo excedente e a retirada de tocos e/ou raízes do local, para garantir maior aderência à superfície;

b) Na área delimitada deve-se fazer um lastro com brita 1, obtendo uma espessura de 2cm;

c) Executar as caixarias que delimitarão as faces laterais da rampa, da plataforma e das guias de balizamento, feitas com tábuas de madeira de pinus, não aparelhada 2,5 x 30 (1 x 12 ") e Sarrafo de pinus, não aparelhada, com 2,5 x 5 (1 x 2") - 300 cm.

d) Executar o concreto com traço 1:2,7:3 (1 parte de Cimento Portland Composto CP II-32, 2,7 partes de areia média e 3 partes de brita 1), e espessura mínima de 8 cm. Atenção: misturar os materiais até obter uma massa de aspecto homogêneo, acrescentando água aos poucos, mas sem que fique encharcada;

e) Sobre o concreto nivelado e ainda úmido, lançar uma camada com espessura mínima de 2,0cm de argamassa com traço 1:4 (1 parte de cimento Portland Composto CP II-32 e 4 partes de areia média), dando acabamento com o uso de desempenadeira de madeira;

- Manter o piso úmido por 4 dias, evitando o trânsito sobre a rampa.

f) Após a cura total do piso, deverão ser aplicadas duas demãos de tinta no piso da rampa, nas guias de balizamento e no calçamento de placas em concreto reaproveitado, devendo a tinta ser na cor cinza escuro e própria para piso.

g) Sobre a guia de balizamento deverá ser prevista a instalação do corrimão duplo em aço inox, com a barra superior instalada a 0,92m do piso da rampa e a barra inferior a 0,70m. As barras que compõem os corrimãos deverão possuir empunhadura entre 3 a 4,5cm, seguindo o projeto e especificações apresentadas na prancha 03/05 do Anexo V do Termo de Referência.

#### 4.2.2.3. Alargamento da passagem ao corredor de acesso ao banheiro

I - Retirar o rodapé de madeira a fim de reaproveitá-lo, realizar a demolição de 0,33m da lateral esquerda da passagem da recepção que dá acesso ao corredor, de forma a obter no mínimo 1,10m de largura na passagem, a fim de viabilizar a passagem de cadeirantes ao sanitário e reposicionar o interruptor existente. Área a demolir conforme a planta 04/05 do Anexo V do Termo de Referência.

II - Após o alargamento, as superfícies danificadas das paredes da passagem, deverão ser recompostas com a aplicação de chapisco com traço 1:3 e emboço (massa única) com traço 1:2:8. Após a cura total do emboço, deve-se regularizar as superfícies das paredes com massa corrida e lixá-las. Finalizada a etapa anterior, toda a parede, tanto o lado da recepção e do corredor deverão receber duas demãos de tinta Látex premium de cor similar a existente no local, mediante a aprovação da fiscalização.

III - Em consequência do alargamento da passagem para o corredor, deverá ser removida uma faixa com largura aproximada de 20cm do piso em taco de madeira, com a finalidade de substituição da faixa por uma soleira em cerâmica, a qual deverá possuir tons amarronzados, a ser aprovado pela fiscalização, e se adequar a modulação do piso de tacos em madeira existente e a instalação deverá ficar no mesmo nível do piso existente, a fim de obter um melhor acabamento. Conforme indica a foto 1 e a planta 04/05 do Anexo V do Termo de Referência. Em seguida, o rodapé removido deverá ser ajustado ao novo comprimento e recolocado.

IV - Todo o entulho deverá ter o descarte apropriado e a responsabilidade está a cargo da CONTRATADA.

#### 4.2.2.4. Adaptação do sanitário

I - Na adaptação do sanitário para o atendimento de pessoas com necessidades especiais, conforme layout apresentado nas plantas 04/05 e 05/05 do Anexo V, os seguintes serviços deverão ser realizados:

- a) Remover a porta e o caixilho existentes no sanitário, sem reaproveitamento;
- b) Remover as divisórias em chapa naval, sem reaproveitamento;
- c) Desinstalar as louças e metais, sem reaproveitamento;
- d) Remover dispenser de sabonete e papeleira, com reaproveitamento;
- e) Prever o alargamento do vão da porta de entrada, em 0,20m, de modo a se obter 0,80m de largura;
- f) Retirar todo o revestimento cerâmico das paredes e do piso do sanitário, sem reaproveitamento de material;
- g) Adequar as instalações da rede de água e de esgoto ao novo posicionamento do vaso sanitário e da torneira do lavatório, conforme:

- A saída de água que alimentará a torneira deverá ficar localizada entre 0,50m a 0,60m do piso, devendo o lavatório ser instalado entre 0,78m a 0,80m do piso.
- A bacia sanitária deverá ser instalada com caixa acoplada, conforme a localização indicada nas plantas 04/05 e 05/05 do Anexo III do Termo de Referência, e a sua altura já com o assento não deverá possuir altura superior a 0,46m do piso.
- As tubulações e conexões utilizadas para a rede de água fria devem ser novas e obedecer às normas NBR 5626/98, e também ao projeto fornecido pelo CONTRATANTE. Todas as tubulações e conexões após o registro de gaveta do sanitário deverão ser substituídas por novas.
- O ponto de saída de água para alimentação da caixa acoplada deverá ter altura de 0,20m do piso e a 0,15m do centro da bacia sanitária, conforme representado nas plantas 04/05 e 05/05 do Anexo V do Termo de Referência.
- Todas as tubulações e conexões do sistema de esgoto deverão ser novas. Os diâmetros devem atender ao especificado na planta 05/05 do Anexo V do Termo de Referência. Inclui execução das instalações dentro das normas NBR 8160/99.
- Deverá ser prevista, conforme a planta 05/05 do anexo V do Termo de Referência, coluna de ventilação com diâmetro mínimo de 50mm, a qual deverá ser embutida em um enchimento de argamassa de traço 1:2:8, recoberta posteriormente por revestimento cerâmico. A coluna de ventilação deverá passar através da laje (necessário prever a perfuração da laje para a passagem da tubulação) e acabar entre a laje e o telhado, devendo ser previsto a instalação de um terminal de ventilação afim de evitar a entrada de insetos no sistema de esgoto.

- Na adequação do sistema de esgotos as áreas externas de calçada que forem danificadas devido a passagem de tubulação para conexão do sistema de esgoto à fossa séptica deverão ser recompostas com concreto de traço 1:3:4.

h) Reposicionar e instalar o interruptor de luz e tomada de energia , que encontrava-se instalado na parede demolida. A localização para a instalação deve atender ao indicado na planta 04/05 do Anexo V do Termo de Referência, devendo ser instalados entre 0,60m a 1,00m de distância do piso.

i) Após a cura total do reboco utilizado no requadro da porta do sanitário , deverão ser assentadas no piso as peças cerâmicas novas retangulares de 53x53cm, Savane, Ref. Classic City Off White Retificado ou similar, com argamassa colante do tipo AC-I interna e rejuntadas com rejunte tipo flexível na cor branca. Nas paredes deverão ser assentadas as peças cerâmicas retangulares com superfície acetinada, de 38x74cm, Savane, Ref. Natura Branco ou similar, com argamassa colante do tipo AC-I interna e rejuntadas com rejunte tipo flexível na cor Branco. O assentamento deve ser iniciado pelas paredes e em sequência no piso.

j) Na parede externa do banheiro (corredor), após a cura total do reboco, deve-se regularizar as superfícies com massa corrida e lixá-las. Finalizada a etapa anterior, todas as paredes emassadas deverão receber duas demãos de tinta Látex Premium de cor similar a existente no local, mediante a aprovação da fiscalização. Todas as paredes do corredor, indicadas na Planta 04/05 do Anexo V do Termo de referência, devem ser pintadas, deixando o mais uniforme possível com as demais paredes existentes no ambiente.

k) Finalizada a etapa de acabamentos deve-se providenciar a instalação, conforme referenciado nas plantas 04/05 e 05/05 do Anexo V do Termo de Referência:

- Bacia sanitária com caixa acoplada linha vogue plus confort branco, deca ou similar, com assento vogue plus plástico branco, deca ou similar.
- Lavatório com coluna suspensa branco, deca ou similar. (FURAÇÃO ÚNICA);
- Barras de apoio em aço inox polido 1.1/4", tamanhos conforme indicado na planta 04/05 do anexo V do Termo de Referência;
- Torneira de mesa com fechamento automático para PNE, pressmatic benefit, dacol ou similar;
- Suporte de papel higiênico tipo rolo, toalheira (reaproveitamento), saboneteira (reaproveitamento) e espelho. (Conforme Anexo VI do Termo de Referência).

l) Instalar porta em madeira, núcleo sólido, de 0,80m de largura por 2,10 de altura com faixa de 0,40m de revestimento metálico na parte inferior da porta, com puxador horizontal de 0,40cm, instalado a 0,90cm do piso e a 0,10m da lateral que contém as dobradiças. Prever a instalação de maçaneta entre 0,90m a 1,10m do piso. Prever a fixação de placa de sinalização para identificar o sanitário PNE, conforme anexo VI do Termo de Referência.

m) Na aquisição das novas louças, metais e acessórios para o sanitário adaptado, deve-se respeitar as especificações da NBR 9050, descritas a seguir:

- Conforme o item 7.7 da NBR 9050 as bacias e assentos em sanitários acessíveis não podem ter abertura frontal;
- Conforme o item 7.8.2 da NBR 9050 os lavatórios devem ser equipados com torneiras acionadas por alavancas, com esforço máximo de 23 N, torneiras com sensores eletrônicos ou dispositivos equivalentes.

#### 4.2.2.5. Limpeza da Obra

Ao término dos serviços deverá ser procedida a limpeza final com a remoção cuidadosa de entulho, material granular, pó e manchas das superfícies nas quais foram executados serviços e também das áreas circunvizinhas afetadas, utilizando-se produtos e técnicas apropriadas para cada caso.

Todo material produto da demolição deverá ser depositado diretamente em caçambas metálicas providenciados pela CONTRATADA; O transporte e destinação final dos entulhos deverão seguir condições legais, de preservação do meio ambiente, que permitam a rastreabilidade dos entulhos gerados, sendo entregue à CONTRATANTE o PLANO DE DESCARTE DE RESÍDUOS constante no ANEXO VIII do Termo de Referência.

#### 4.2.2.6. Interferências

**Serão de responsabilidade da CONTRATADA as adequações das soluções técnicas propostas no presente termo de referência, decorrentes de interferências existentes nas instalações a serem reformadas, as quais encontram-se ocultas nos sistemas construtivos, não cabendo a solicitação de valores aditivos.**

#### 4.3. MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS

4.3.1. A CONTRATADA fornecerá todos os materiais, mão de obra, máquinas, ferramentas, EPI's e todos os equipamentos necessários à execução dos serviços e seus acabamentos.

4.3.2. A CONTRATADA deve manter os locais de serviços em perfeitas condições de segurança e asseio e, após a conclusão dos trabalhos, remover todas as instalações, sucatas, detritos, etc., caso estes existam, de modo a restabelecer o bom aspecto do local, procedendo periodicamente, a remoção do entulho que venha a se acumular no terreno.

4.3.3. Deverá permitir e facilitar a inspeção e controle, por parte da Fiscalização, da qualidade de todo o material empregado e do serviço executado de acordo com o objetivo do contrato.

4.3.4. Deverá comunicar por escrito os eventuais atrasos no seu cronograma e esclarecer as providências que pretende tomar para a recuperação desses atrasos.

4.3.5. Deverá manter responsável direto pela execução dos serviços, um engenheiro devidamente credenciado, como responsável pelo andamento dos trabalhos.

4.3.6. Atender às recomendações de ordem técnica da Fiscalização da CONAB. O não atendimento às solicitações da Fiscalização ou qualquer obstáculo oposto a sua ação quanto ao cumprimento das especificações, detalhes, cronogramas, obediências às boas normas e técnicas de engenharia, etc., acarretará a determinação da suspensão dos serviços, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA, os ônus decorrentes dessa paralisação.

4.3.7. Qualquer material ou trabalho executado que não satisfaça às especificações será renovado ou reconstituído pela CONTRATADA. Inclui-se também neste caso, qualquer parte do serviço comprometida pelo trabalho defeituoso. Essas correções não darão direito a qualquer pagamento extra. Qualquer omissão ou falha por parte da Fiscalização em reprovar ou registrar algum trabalho que não satisfaça as condições, não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade em relação aos mesmos.

4.3.8. A CONTRATADA será inteiramente responsável por tudo que for pertinente ao pessoal necessário à execução dos serviços e se compromete, particularmente, a:

4.3.8.1. Cumprir rigorosamente a legislação social trabalhista em vigor.

4.3.8.2. Cumprir as disposições legais sobre prevenção de acidentes, tomando medidas de precaução contra acidentes do trabalho, fornecendo o equipamento de segurança apropriado a cada serviço, obrigando seu pessoal a usá-lo, organizando CIPA, na forma da lei, quando esta for necessária.

4.3.8.3. Manter seu pessoal segurado contra acidentes do trabalho.

4.3.8.4. Afastar do local do serviço, no prazo fixado pela fiscalização, qualquer empregado ou subempreiteiro seu, cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente aos interesses da CONAB.

4.3.8.5. Manter disciplina no local de execução dos serviços.

4.3.9. Fica expressamente estipulado que, por nenhum motivo ou pretexto, a CONAB responderá, direta ou indiretamente, pelos encargos sociais, inclusive acidentes de trabalho sob o ângulo

da teoria do risco subsidiário, ou secundário, dos empregados e, ou agentes, prepostos, ou representantes da CONTRATADA ou de firmas que a esta preste serviços de qualquer natureza.

4.3.10. A CONTRATADA fornecerá e utilizará os equipamentos e o ferramental adequados às instalações necessárias e empregará os mais eficientes métodos de trabalho, para obter o maior rendimento possível dos serviços.

4.3.11. Os equipamentos e instalações, assim como os materiais empregados na execução dos serviços, serão considerados como garantia suplementar do cumprimento das obrigações contratuais, não podendo ser retirados do local sem prévia autorização da CONAB.

4.3.12. O encarregado dos serviços deverá ser pessoa de experiência e idoneidade pessoal e técnica e deverá permanecer no local durante as horas de trabalho, bem com estar habilitado a prestar qualquer esclarecimento sobre os serviços em execução.

#### 4.4. DANOS ÀS INSTALAÇÕES

4.4.1. Não serão tolerados por parte da CONAB quaisquer danos às instalações civis, elétricas e mecânicas existentes, quando ou decorrentes da execução dos trabalhos contratados, em pontos que não sejam objeto deste Contrato.

4.4.2. Os danos que daí advier serão de inteira responsabilidade da contratada, em termos de substituição/recomposição imediata dos componentes avariados, sendo que a execução destes serviços será condicionante para a liberação de parcelas do pagamento que a CONAB tenha de realizar à contratada.

#### 4.5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, RECEBIMENTO E GARANTIA

4.5.1. A CONTRATADA iniciará os trabalhos dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a partir do início da vigência do contrato e/ou Ordem de Serviço expedida pela CONAB, em data a ser agendada em conjunto com a FISCALIZAÇÃO, e seguirá o seguinte cronograma físico-financeiro:

Cronograma Físico-Financeiro

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO							
 <b>Conab</b> Companhia Nacional de Abastecimento							
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO							
Objeto: Adequações de acessibilidade das dependências do escritório da Unidade Armazenadora de Ponta Grossa-PR da CONAB							
Prazo de execução: 60 dias							
Item	Descrição	% do item	Valor(R\$)	60 dias			
				1-15	16-30	31-45	46-60
1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES E DE APOIO	10,24%	100,00%	100,00%			
			R\$ 4.429,00	4.429,00			
2.0	RAMPA DE ACESSO	31,82%	100,00%	34,59%		58,42%	6,99%
			R\$ 13.763,04	4.760,63		8.040,37	962,04
3.0	ALARGAMENTO DA PASSAGEM PARA O CORREDOR	20,32%	100,00%	19,23%	22,43%		58,34%
			R\$ 8.786,98	1.689,74	1.970,92		5.126,32
4.0	ADAPTAÇÃO DO SANITÁRIO	38,14%	100,00%	31,80%	37,79%	7,83%	22,58%
			R\$ 15.633,22	4.971,38	5.907,79	1.224,08	3.529,98
5.0	LIMPEZA FINAL DA OBRA	1,48%	100,00%				100,00%
			R\$ 640,00				640,00
<b>TOTAL MENSAL</b>		100,00%	R\$ 43.252,24	R\$ 15.850,73	R\$ 7.878,71	R\$ 9.264,45	R\$ 10.258,34
<b>TOTAL ACUMULADO</b>				15.850,73	23.729,45	32.993,90	43.252,24
<b>% MENSAL</b>				36,65%	18,22%	21,42%	23,72%
<b>% MENSAL ACUMULADA</b>				36,65%	54,86%	76,28%	100,00%

4.5.2. Todas as ações pertinentes à distribuição de pessoal, frentes de trabalho, proteções, orientação na execução de serviços e aplicação de materiais, serão de responsabilidade exclusiva da

**CONTRATADA.**

4.5.3. A CONTRATADA deverá apresentar os comprovantes originais quitados das taxas relativas aos serviços no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis antes do início das atividades.

4.5.4. **O prazo máximo para a execução do objeto pela CONTRATADA é de 60 (sessenta) dias,** após o início dos trabalhos pela Contratada, conforme item 4.5.1.

4.5.5. Executada a obra ou o serviço, a CONTRATADA deverá comunicar ao Fiscal do Contrato ou à Comissão de fiscalização, por escrito e dentro do prazo contratual, a fim de que seja realizada vistoria para fins de recebimento provisório.

4.5.6. A emissão da comunicação acima referida fora do prazo contratual caracterizará atraso, sujeitando a Contratada às penalidades cabíveis previstas neste Contrato.

4.5.7. O recebimento provisório dos serviços se dará, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA. Nesta etapa será lavrado o “Termo de Recebimento Provisório”, por comissão mista da CONAB e da Contratada, época na qual, todos os ambientes devem estar completamente limpos de restos/entulhos resultantes dos trabalhos executados e manuais de operação/manutenção dos sistemas entregues.

4.5.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta. O fiscal, fará constar, junto ao Termo de Recebimento Provisório, lista de pendências concedendo-se prazo compatível, de até 20 (vinte) dias da data de emissão do Termo de Recebimento Provisório, para que devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades. Caso não haja irregularidades, o encaminhará ao empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.

4.5.9. A emissão da comunicação da conclusão das pendências fora do prazo fixado pelo Fiscal do Contrato ou pela Comissão de Fiscalização para as devidas correções caracterizará atraso, sujeitando a contratada às penalidades cabíveis previstas em Contrato;

4.5.10. Constatada a conclusão das pendências na nova vistoria, que deverá ser realizada em até 5 (cinco) dias da comunicação da contratada, o Fiscal do Contrato ou Comissão de Fiscalização emitirá dentro deste prazo comunicado interno aos responsáveis pelo recebimento definitivo para que sejam efetuadas as providências com vistas à emissão do Termo Circunstanciado;

4.5.11. Se porventura, durante a nova vistoria, verificar-se que as pendências apontadas pelo Fiscal do Contrato ou Comissão de Fiscalização não foram sanadas, caracterizar-se-á atraso a partir daquela data, sujeitando a contratada às penalidades cabíveis previstas em Contrato.

4.5.12. Os serviços serão recebidos definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado. O “Termo de Recebimento Definitivo” será lavrado por comissão mista indicada pela CONAB e Contratada, 10 (dez) dias corridos após o recebimento provisório, desde que, atendidas todas as reclamações da CONAB referentes a defeitos ou imperfeições verificadas em quaisquer elementos construtivos e em serviços executados, ou nas eventuais exigências constantes do “Termo de Recebimento Provisório”.

4.5.13. A partir da assinatura do termo de recebimento definitivo passarão a vigorar todas as garantias contratuais de 12 (doze) meses para materiais, equipamentos fornecidos e serviços executados.

4.5.14. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**4.6. DOS MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO**

4.6.1. Os serviços e recursos necessários à execução do objeto deste Termo de Referência serão alocados na estrutura que compõe a Unidade Armazenadora de Ponta Grossa da Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, localizada na BR-376, KM 510 – Ponta Grossa-PR, em horário normal de expediente (das 08h às 12h e das 13h às 17h).

4.6.2. Será cedido pela Conab espaço para Canteiro de Obra, de acordo com as necessidades da CONTRATADA, cujas dimensões serão estabelecidas pela FISCALIZAÇÃO conforme as possibilidades da Conab.

4.6.3. A CONTRATADA deverá prever isolamento que não permita a deterioração dos materiais, além de trancas, chaves e outros itens necessários à proteção e segurança dos materiais armazenados em Canteiro de Obra.

## 5. **CLÁUSULA QUINTA - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

5.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.

5.2. Os bens e serviços serão recebidos provisoriamente pela fiscalização, encarregado do Seman, ou outro indicado pela gerência da unidade, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.3. Constatadas inconformidades no objeto em relação ao Termo de Referência e/ou a proposta, o fornecedor deverá ser informado das medidas a serem adotadas, inclusive o refazimento do se substituição do produto, se necessário, sem custo adicional para esta Companhia, inclusive transporte.

5.4. Os serviços serão recebidos definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado. O “Termo de Recebimento Definitivo” será lavrado por comissão mista indicada pela CONAB e Contratada, 10 (dez) dias corridos após o recebimento provisório, desde que, atendidas todas as reclamações da CONAB referentes a defeitos ou imperfeições verificadas em quaisquer elementos construtivos e em serviços executados, ou nas eventuais exigências constantes do “Termo de Recebimento Provisório”.

5.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada por vícios revelados posteriormente, nem pela garantia dos bens entregues.

5.7. O não cumprimento dos prazos ensejará a aplicação de sanções previstas neste Contrato.

## 6. **CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

6.1. Não será exigida garantia contratual.

## 7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. A despesa orçamentária da execução deste Contrato correrá à conta da Natureza da Despesa 33.90.30 e 33.90.39, Programa de Trabalho 204105, Fonte: 0150022135, Plano Interno: Recupera UN, conforme Notas de Empenho n.º 2022NE000035 e 2022NE000036, de 14/07/2022.

## 8. **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. São obrigações da Contratante:

- a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

- c) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução dos serviços, para que seja reparado ou corrigido;
- e) rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o previsto neste Termo de Referência;
- f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de empregado ou comissão especialmente designado;
- g) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação de serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

8.2. A Conab não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) substituir, reparar, remover ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo estipulado pela fiscalização, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- d) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da finalização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- f) apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- g) apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão a Conab para a execução do serviço;
- h) responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- i) atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

- j) instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Conab;
- k) instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- l) relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- m) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- n) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- o) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 497 do RLC da Conab.
- p) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- q) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Conab, durante a realização do Contrato;
- r) indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato;
- s) deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

10.1. Compete à Contratada, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 10 do RLC.

10.2. A Contratada se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu serviço ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a Conab, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

10.3. Respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, a CONTRATADA deverá adotar práticas de sustentabilidade de natureza ambiental na execução dos serviços, observando, no que for cabível, a Instrução Normativa nº 01 de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que versa sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e a Lei nº 12.305 de 02 de agosto de 2010, que Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

10.4. Prever o descarte adequado dos Resíduos da Construção Civil, conforme a classificação e orientação da Resolução nº 307 do CONAMA.

10.5. A CONTRATADA deverá observar, no mínimo, as seguintes práticas de sustentabilidade ambiental:

10.5.1. Utilização racional de água para lavagem de pincéis, rolos, recipientes e ferramentas.

10.5.2. Os produtos fornecidos e suas embalagens deverão ser preferencialmente fabricados com materiais que possam ser reciclados.

10.5.3. Destinação para reciclagem, quando possível, do material descartado na obra, segundo plano de descarte, no ANEXO VI.

10.5.4. Utilização consciente dos recursos, de forma a obter o resultado necessário da forma mais eficiente possível.

## 11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO**

11.1. A CONTRATADA se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.

## 12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e dos materiais e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente habilitados e designados.

12.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

12.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência e Cpmtratp.

12.4. A conformidade do material/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada junto com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e Contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas.

12.5. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

12.6. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste instrumento e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

12.7. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da Contratante encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

## 13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

13.1. O pagamento será efetuado pela Conab no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

13.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo.

13.3. Os respectivos valores dos materiais e serviços do objeto contratado devem constar em NF-e/NF-Se conforme proposta de preço apresentada pela Contratada.

13.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no artigo 559 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab.

13.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.6. Antes do pagamento será realizada consulta ao SICAF e caso o resultado seja desfavorável, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis ao contratado, prorrogável uma vez por igual período a critério da Conab, para a regularização ou apresentação da sua defesa.

13.6.1. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Conab deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Conab, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.6.2. Persistindo a irregularidade, a Conab deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato, assegurada à contratada a ampla defesa.

13.6.3. Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

13.6.4. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela Diretoria Gestora na Matriz ou pela Superintendência Regional no âmbito da sua competência, não será rescindido o Contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.

13.7. Dos pagamentos devidos à Contratada serão retidos os impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente.

13.8. Caso o contratado seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, junto à Nota Fiscal/Fatura, a devida declaração, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

13.9. As eventuais multas impostas ao Contratado em decorrência de inadimplência contratual poderão ser descontadas do pagamento devido desde que concluído o procedimento para aplicação de sanções.

13.10. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Conab, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

**EM = I x N x VP**, onde:

**EM** = Encargos Moratórios devidos;

**I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula  $I = [(TX/100)/365]$ ;

**N** = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;  
e

**VP** = Valor da prestação em atraso.

#### 14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE**

14.1. O preço é fixo e irremovível.

#### 15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1. A contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RLC e na Lei nº 13.303, de 2016:

- a) advertência;
- b) multa moratória;
- c) multa compensatória;

d) multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;

e) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos.

15.2. As sanções previstas nos incisos “a” e “e” poderão ser aplicadas com as dos incisos “b”, “c” e “d”.

15.3. O proponente que cometer qualquer das infrações elencadas nos artigos 576 a 580 do RLC ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.

15.4. O contratado que cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 576 a 580 do RLC, dentre outras apuradas pela fiscalização do contrato durante a sua execução, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.

15.5. A aplicação das penalidades previstas neste título realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à Contratada, observando-se as regras previstas no RLC.

15.6. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

15.7. **Da sanção de advertência:**

15.7.1. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

15.7.2. A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF, respeitado o disposto no item 15.5.

15.8. **Da sanção de multa:**

15.8.1. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

15.8.1.1. Multa moratória de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia sobre o valor global do contrato do 1º ao 15º dia de atraso;

15.8.1.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota Fiscal, dobrável na reincidência, pela recusa em corrigir as falhas do objeto ou prestação do serviço, entendendo-se como recusa a ausência de substituição do objeto ou serviço não efetivado nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição ;

15.8.1.3. Esgotado o prazo limite a que se refere o item 15.8.1.1 anterior poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

15.8.1.4. Multa compensatória de 10% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

15.8.1.5. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

15.8.1.6. Multa rescisória de 20% sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão contratual unilateral do Contrato;

15.8.2. A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no SICAF.

15.9. **Da sanção de suspensão:**

15.9.1. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

15.9.2. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos, será aplicada de acordo com os arts. 579 a 580 do RLC e

registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas - CEIS de que trata o artigo 23 da Lei nº 12.846, de 2013.

15.9.3. Em decorrência da prática por parte do proponente das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC, poderá ser aplicada a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab.

15.9.4. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

## 16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

16.1. A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos Arts. 568 a 572 do RLC.

16.2. A rescisão poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito da Conab;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Conab; e
- c) judicial, por determinação judicial.

16.2.1. A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.2.2. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

16.2.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos art. 582 a 593 do RLC.

16.3. A rescisão por ato unilateral da Conab acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Décima Quinta e no art. 574 do RLC:

- a) assunção imediata do objeto contratado, pela Conab, no estado e local em que se encontrar;
- b) execução da garantia contratual, quando houver, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela Conab; e
- c) na hipótese de insuficiência da garantia contratual, quando houver, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Conab.

16.4. A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

16.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

## 17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

17.1. Não será permitido que a CONTRATADA realize subcontratação dos serviços deste Contrato, salvo quando a natureza do serviço trate de itens que por sua especialização necessitem do emprego de empresas ou profissionais especialmente habilitados.

17.2. A responsabilidade sobre os serviços subcontratados é da CONTRATADA e não poderá ser transmitida aos subcontratados.

## 18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES**

18.1. A MATRIZ DE RISCOS é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

18.2. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na MATRIZ DE RISCOS – Anexo III e IV do Termo de Referência.

18.3. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCOS – Anexo III e IV do Termo de Referência.

18.4. A MATRIZ DE RISCOS – Anexo III e IV do Termo de Referência constitui peça integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

## 19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

19.1. As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei 13.709/2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A PARTE RECEPTORA garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A PARTE RECEPTORA, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da PARTE RECEPTORA, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

PARÁGRAFO QUARTO. A PARTE RECEPTORA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

PARÁGRAFO QUINTO. A PARTE RECEPTORA deverá notificar a PARTE REVELADORA, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou seja, em até 2 (dois) dias úteis da ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou

contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a PARTE REVELADORA, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.

PARÁGRAFO SEXTO. A PARTE RECEPTORA deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da PARTE REVELADORA.

PARÁGRAFO SÉTIMO. As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da Conab e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.

PARÁGRAFO OITAVO: As Partes "REVELADORA" e "RECEPTORA", por si e seus subcontratados, garante que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de Informações pessoais.

## 20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

20.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONAB à continuidade do contrato.

## 21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS VEDAÇÕES**

21.1. É vedado à CONTRATADA:

- a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- c) subcontratar, na íntegra ou parcialmente, o objeto licitatório.

## 22. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

22.1. O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas do artigo 510 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

22.2. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

22.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

22.4. Fica vedada a celebração de termos aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da contratada.

22.5. A CONTRATADA somente poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de suas responsabilidades previstas na Matriz de Riscos – Anexo I do Termo de Referência.

## 23. **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO**

23.1. Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do RLC e no artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:

- a) de empregado ou dirigente da Conab como pessoa física;
- b) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação e contratação;
- c) de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há pelo menos (06) seis meses;
- d) de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

#### 24. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO**

24.1. Consideram-se integrantes do presente Instrumento Contratual o Termo de Referência (documento SEI 18894936), a Proposta da CONTRATADA (documentos SEI 19220299 e 20745930), no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

#### 25. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

25.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no RLC, na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos aplicáveis às empresas públicas e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### 26. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

26.1. A publicação do extrato do presente contrato deverá ser providenciada pela CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no art. 480 do RLC.

#### 27. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO**

27.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Curitiba-PR, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste Contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

27.2. E, por estarem de acordo, firmam o presente **Contrato Administrativo**, para que surta os seus efeitos legais, obrigando-se por si e por seus sucessores, assinando:

Pela Contratante: **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB**

(assinado digitalmente)

**GLADIS TEREZINHA VEFAGO**

Gerência de Finanças e Administração/PR

Gerente

(assinado digitalmente)

**ERLI DE PADUA RIBEIRO**

Superintendência Regional do Paraná

Superintendente

Pela Contratada: **DACAN CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.**

(assinado digitalmente)

**CAMILA ARTIGAS DE FARIA**

Sócia-Administradora

Curitiba/PR, documento assinado eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente por **GLADIS TEREZINHA VEFAGO, Gerente de Área Regional - Conab**, em 22/09/2022, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ERLI DE PADUA RIBEIRO, Superintendente Regional - Conab**, em 23/09/2022, às 09:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Camila Artigas de Faria, Usuário Externo**, em 26/09/2022, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: [https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **24101344** e o código CRC **82E4FA48**.

Referência: Processo nº.: 21210.000205/2017-46

SEI: nº.: 24101344